



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020.

Ilmo. Sr.

Ondino Dutra Cavalheiro Neto

Diretor Presidente do

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

Por e-mail: jurídico@aeronautas.org.br

c/c para Henrique.hacklaender@aeronautas.org.br

Ref.: Negociação Coletiva SNETA

Prezado Sr. Ondino Dutra Cavalheiro Neto,

O **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO - SNETA**, por seu Superintendente, vem, no interesse das empresas e dos trabalhadores aeronautas, e em atenção ao que restou acertado na reunião telepresencial havida aos 12 de junho p.p., apresentar a V. Sa. uma proposta para estabelecer as condições de trabalho dos aeronautas de táxi aéreo no período de 2020/2021.

Em dezembro de 2019, nos autos do Procedimento Pré-Processual de Mediação instaurado pelo SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS perante o TST, o SNETA apresentou uma proposta conciliatória que englobava as datas-bases de 2018 e 2019.

A proposta então apresentada era a possível para as empresas de táxi aéreo que já vinham enfrentando sérias dificuldades em decorrência das crises econômico-



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

financeira e política do País. Proposta semelhante já havia sido aceita pelos sindicatos de aeroviários da FENTAC e FNTTA.

Acreditava-se, naquela ocasião, diante da forte retração do mercado em 2018 e 2019, que o setor do táxi aéreo estava enfrentando a pior crise de sua história. Naquele momento, a frota das aeronaves já havia reduzido significativamente, assim como o número de passageiros transportados e voos fretados.

Porém, o que não se podia esperar é que a situação do setor se agravasse ainda mais em 2020. A decretação da Pandemia de Covid-19, em fevereiro de 2020, e os decretos municipais e estaduais que determinaram a quarentena e o isolamento social, paralisaram quase que por completo as operações de táxi aéreo.

Como é do conhecimento dessa entidade sindical, apenas 4 (quatro) empresas de táxi aéreo ainda mantêm contrato de fretamento com a Petrobras para voos “offshore”. A grande maioria das empresas prestam serviço de táxi aéreo de asa fixa, sob demanda, e, assim como as empresas regulares, foi um dos segmentos mais atingidos pela crise mundial provocada pela pandemia de Covid-19.

As empresas de offshore também sofrem as consequências da crise.

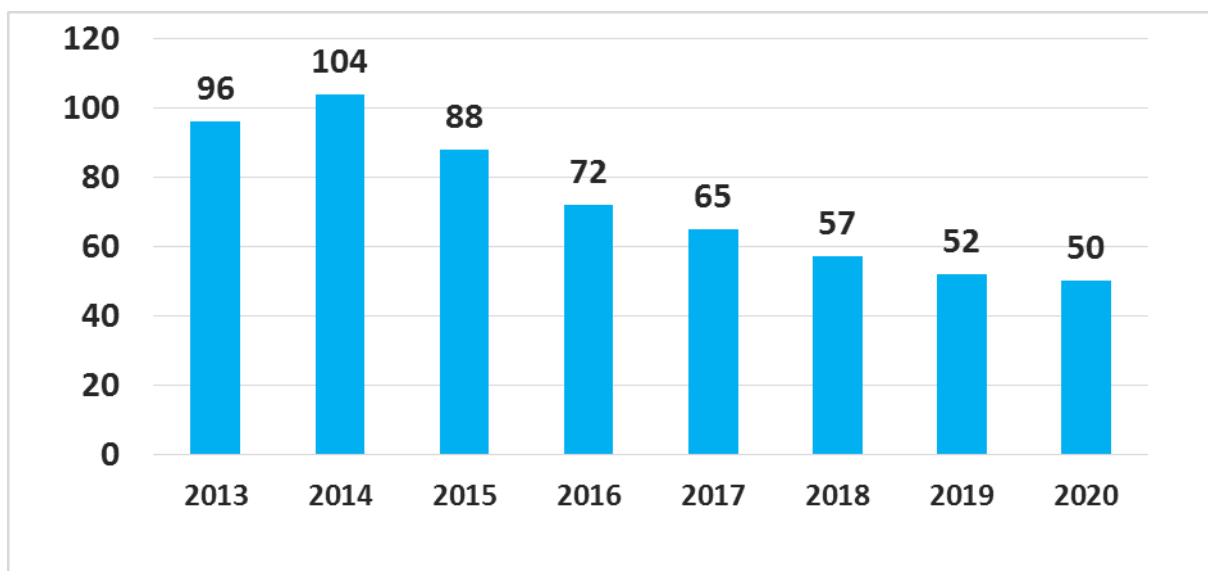
As empresas hoje não teriam condições sequer de manter a proposta conciliatória apresentada em dezembro de 2019, diante das novas circunstâncias.

Na reunião telepresencial de 12 de junho foi apresentado ao SNA os principais problemas que o táxi aéreo “offshore” tem enfrentado em 2020, dados estes que se encontram no Portal da Transparência da Petrobras:

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

- Redução dos contratos de transporte aéreo offshore dos últimos anos.
- Forte retração na demanda de voos fretados.
- COVID-19.
- Redução média de 40% das horas voadas.
- Alteração das escalas de embarque da Petrobras de 14 para 28 dias.
- Redução de 50% do número de passageiros embarcados (jan./2020 vs abr./2020).
- 64 unidades (plataformas) offshore fora de operação.
- Perspectivas frustradas nos últimos leilões realizados pela ANP de campos de petróleo.
- Alta do Dólar aumenta os custos da manutenção e leasing das aeronaves.

O número de contratos de aeronaves do “offshore” em 2020 reflete a gravidade da crise do setor.





SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

O SNETA demonstrou, ainda, a queda substancial na média dos valores dos contratos dos últimos anos.

Em razão da crise sem precedentes, as empresas já combalidas foram obrigadas a adotar medidas drásticas: cortaram despesas, reduziram custos, rescindiram contratos com fornecedores, anteciparam férias de seus colaboradores, outras reduziram seu quadro funcional, firmaram acordos de suspensão de contrato de trabalho ou de redução de salário e jornada, na tentativa de sobreviver à pior crise de que se tem notícia.

No meio desse cenário catastrófico, uma vez que o Sindicato Nacional dos Aeronautas não aceitou a proposta do SNETA, o Procedimento de Mediação no TST foi extinto, sem acordo entre as partes, pelo Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante da extinção do processo e do encerramento das negociações coletivas e diante da nossa nova realidade, com o fim de manter as operações das empresas e de preservar as condições de trabalho dos aeronautas de táxi aéreo conquistadas ao longo de quase três décadas, o SNETA busca reestabelecer as negociações com o SNA, para que sejam acordadas as condições de trabalho que vigorarão no período “pós- pandemia”, de 01/12/2020 a 30/11/2021.

PROPOSTA DO SNETA:

I – Cláusulas Econômicas

1. 1% de reajuste salarial, a partir de junho/2020 a vigorar até novembro/2021;
2. 1% de previdência privada, nos seguintes termos:



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

“As empresas deverão implantar um plano de previdência privada, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura desta CCT, com adesão facultativa pelo empregado, a ser constituído através da criação de um fundo previdenciário, com a contribuição mensal mínima correspondente ao valor de 1,5 % (um vírgula cinco por cento) da remuneração fixa (salário base mais compensação orgânica) do participante, cabendo ao empregador o pagamento da parcela fixa de 1,0% e ao empregado a mínima mensal de 0,5%.”

3. 2% de reajuste dos benefícios (Vale Alimentação, diárias, seguro), a partir de dez/2020.
4. INPC integral de 01/12/2019 a 20/11/2020, para os pisos salariais, a partir de dez/2020.

II - Cláusulas Sociais

5. Normas em Caso de Necessidade de Redução da Força de Trabalho.

Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões atingirão:

- a) os aeronautas que manifestarem, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa;
- b) os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa;
- c) **os ex-militares que estiverem em reserva remunerada e os aposentados, nesta ordem descrita;**
- d) os de menor antiguidade na empresa.

Parágrafo Primeiro: Caracteriza-se a redução da força de trabalho pela efetiva dispensa, no período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, de aeronautas (observado o Parágrafo Segundo desta Cláusula) em número superior a 5 (cinco) ou que representem mais de 15% (quinze por cento) dos aeronautas da empresa (prevalecendo o que representar maior número), e sem que ocorra novas contratações de aeronautas, nos 60 (sessenta) dias seguintes ao referido período em que tenham ocorrido as demissões.

Parágrafo Segundo: Para os efeitos da norma prevista no caput desta Cláusula e para a caracterização da redução conforme disposto no



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Parágrafo Primeiro acima, os quadros funcionais de piloto de helicóptero (asa rotativa), de piloto de avião (asa fixa) e de comissários serão considerados separadamente, uma vez que representam funções distintas dentro das empresas.

Parágrafo Terceiro: Ultrapassada a situação que motivou a necessidade de redução da força de trabalho, as empresas, no caso de readmissão de aeronautas, procurarão dar preferência àqueles aeronautas dispensados segundo as regras contidas no caput da presente Cláusula.

Parágrafo Quarto: De maneira a preservar os empregos dos aeronautas e mediante acordo coletivo de trabalho a ser celebrado entre a empresa e o Sindicato Nacional dos Aeronautas, fica estipulada a possibilidade de adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), instituído pela Lei nº 13.189/15.

6. Alimentação

Exclusivamente no regime estabelecido no §2º do Art. 41, da Lei nº 13.475/17 e na Cláusula 9ª desta CCT, durante a jornada diurna de trabalho, as empresas não organizarão horários de refeição que obriguem os aeronautas a almoçar antes das 10:30 horas e depois das 14:00 horas, e a jantar antes das 19:00 horas e depois das 21:00 horas.

Parágrafo Primeiro: Durante a jornada, a alimentação ocorrerá em intervalos máximos de 6 (seis) horas, tendo como marco inicial o horário da apresentação.

Parágrafo Segundo: Nos voos realizados no período entre as 22:00 horas de um dia e as 6:00 horas do dia seguinte, os tripulantes terão direito a 1 (uma) alimentação se a duração do voo for igual ou superior a 1 (uma) hora.

Parágrafo Terceiro: Quando em terra, as empresas deverão conceder para as principais refeições (almoço ou jantar) um intervalo de 60 (sessenta) minutos, não computado na jornada de trabalho.

7. Jornada de Trabalho - Limite Semanal

Conforme expressamente autorizado em lei, §1º do Art. 41, da Lei nº 13.475/17, as partes convenientes estabelecem que a duração do trabalho dos tripulantes de voo ou de cabine pertencentes a empresas de táxi aéreo



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

ou de serviços especializados não excederá a 60 (sessenta) horas semanais e 176 (cento e setenta e seis) horas mensais, computados os tempos de:

I - Jornada e serviço em terra durante a viagem; II - reserva e 1/3 (um terço) do sobreaviso; III - deslocamento como tripulante extra a serviço; IV - adestramento em simulador, cursos presenciais ou a distância, treinamentos e reuniões; V - realização de outros serviços em terra, quando escalados pela empresa.

Parágrafo Primeiro: O limite semanal de trabalho previsto no caput acima e a autorização para compensação de horas trabalhadas poderão ser objeto de acordo coletivo de trabalho, por empresa.

Parágrafo Segundo: Para o tripulante pertencente a empresa de táxi aéreo ou serviços especializados, submetidos ao regime estabelecido no §2º do Art. 41, da Lei nº 13.475/17 e na cláusula 9ª desta CCT, especificamente os que operem em serviço especial de suporte aeromédico ou que estejam envolvidos em serviços de manutenção, e apenas durante estas operações, não se aplica o limite de madrugadas consecutivas de trabalho, estabelecido no Art. 42 da Lei nº 13.745/17, respeitados os parâmetros estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira, desde que fornecidas condições de descanso apropriadas.

II - Demais Cláusulas

8 – Ficarão renovadas todas as demais cláusulas da CCT 2017/2018 e garantida a data base da categoria.

Dessa forma, o SNETA, neste momento de pandemia, solicita ao SNA que submeta a presente proposta à assembleia da categoria profissional, ressaltado a necessidade de regular o mercado e de preservar as condições de trabalho previstas em cláusulas históricas.

Atenciosamente,

Geraldo Strambi
Superintendente do SNETA